

DW

Lei Municipal nº 577 de
18 de dezembro de 1990.

dispõe sobre o mapa de zoneamento urbano, planta de valores, tabela de percentuação e dos outros parâmetros.

Fredolino Roeker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes do município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovados e homologados, para efeitos de cálculo, lançamento e cobrança de impostos municipais na forma:

A) do Anexo I - O mapa de zoneamento urbano delimitado: as áreas de Perímetro Urbano da cidade de Rio Fortuna, nos setores: um (01), dois (2) e três (3).

B) do Anexo II - A planta básica de valores para aplicação na fixação do valor venal dos imóveis, terrenos urbanos de acordo com a classificação estabelecida no mapa de zoneamento.

C) do Anexo III - A tabela de percentuação para aplicação na definição da base de cálculo do valor venal das edificações.

Parágrafo único: os anexos constantes do presente lei serão utilizados na aplicação.

ção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Os valores constantes do Anexo II, não atualizados mensalmente, pela quantidade de BTNS estabelecidos na coluna indicada, do referido anexo, outro indicador que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O valor da unidade municipal de referência será fixada em cinquenta BTNS.

Art. 4º - As taxas de serviços públicos, previstos nos artigos 11, 14, e 15 do Código Tributário Municipal, serão taxadas mensalmente, pelos seguintes valores:

a) Taxa de Limpeza Pública, 10% da UMR.

b) Taxa de Coleta de Lixo e resíduos domiciliares, 10% da UMR.

c) Taxa de Expediente, 3 BTNS.

Parágrafo único: Os descontos para pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nos prazos estipulados, para pagamento em parcela única obedecerá a seguinte tabela:

a) no exercício de 1991 Cinquenta Por cento (50%) de desconto;

b) no exercício de 1992 Quarenta Por cento (40%) de desconto;

c) no exercício de 1993 Trinta Por cento (30%) de desconto;

d) no exercício de 1994 Vinte Por cento (20%) de desconto;

Fatores corretivos da construção

Alinhamento

Alinhada - 10 pontos

Removida - 12 pontos

Situação

Frente - 10 pontos

Fundos - 08 pontos

Posicionamento

Isolada - 10 pontos

Conjugada - 08 pontos

Geminada - 04 pontos

Estado de Conservação

Novo/ótima - 18 pontos

Bom - 14 pontos

Regular - 10 pontos

Mau - 04 pontos

Valores do m² da Edificação

Casa - R\$ 300,00

Construção Precária - R\$ 200,00

Apartamento - R\$ 500,00

Loja - R\$ 600,00

Galpão - R\$ 500,00

Telhado - R\$ 400,00

Fábrica - R\$ 600,00

Especial - R\$ 500,00

Tabela para Adição de Pontos de Categoria - Anexo III

Tipo de Construção	Casa	Construção Precária	Apto	Loja	Galpão	Telhado	Fábrica	Especial
Estrutura								
Alvenaria	08	04	08	12	14	20	14	10
Madeira	06	03	06	08	10	15	10	06
Metálica	10	08	10	14	12	19	14	10
Concreto	10	08	10	12	14	19	14	10
Cobertura								
Telhado/Zinco	02	01	02	02	04	10	05	02
Telhado Cimento Amianto	04	02	04	03	10	20	10	04

Tipo de Construção	Casa	Construção Precária	Apto	Loja	galpão	Tilheiro	Fábrica	Especial.
Tela de Bando	04	02	04	03	07	15	08	03
Loage	08	04	08	07	10	28	11	07
Especial	09	07	09	09	12	31	13	08
Paredes								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Toripa	06	05	06	07	07	03	07	06
Alvenaria	13	07	13	13	13	06	13	12
Concreto	15	15	15	14	16	07	16	15
madeira	08	06	08	10	09	04	11	08
Furos								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
madeira	02	01	02	02	04	02	04	06
Entraque	01	01	01	01	02	01	02	02
Loage	08	06	08	08	10	03	08	07
Chapas	04	04	04	03	05	03	04	03
Rev. Fachada Principal								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Reboco	12	09	12	14	14	01	14	12
Material Cerâmico	15	13	15	16	16	01	02	02
Madeira	06	09	12	14	14	01	14	12
Especial	15	13	15	16	16	01	16	15
Instalação Somatória								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Externa	03	01	03	03	01	01	01	09
Interna Simples	07	03	07	06	02	01	01	11
de uma m. de simples	15	10	15	14	03	02	02	15
Interna Simples	10	08	10	09	03	03	02	13
Instalação Elétrica								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
parente	05	03	05	05	05	03	06	05
instalada	10	05	10	09	03	03	02	13

Tipo de Construção	casa	Construção Precária	Apto	Loja	Galpão	Alheiro	Fábrica	Especial
Piso	80	21	50	20	40	50	40	10
Terra Bofida	00	00	00	00	00	00	80	00
Cimento	03	02	03	10	14	10	12	03
cerâmico	12	06	12	18	18	20	16	12
Mozzico	05	03	05	12	17	15	15	05
TACO	12	06	12	16	18	20	16	12
Natural	18	14	18	18	19	29	17	18
Plástico	19	15	19	20	20	30	18	19
Especial	80	11	40	20	80	20	80	11

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 18 de dezembro de 1990.

FREDELINO KOECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei
na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Rio Fortuna, na data supra

VOLNEY RECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 578 de
18 de dezembro de 1990.

altera os vencimentos sa-
lariais fixados, dos funcio-
nários Públicos Municipais
e dá outras providências.

Fredelino Koecker, Prefeito Municipal de Rio
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso